

LEI Nº 2.488, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

“Determina colocação de placas nos estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcoólicas ficam obrigados a fixar em local de destaque em seus interiores, placa informativa com os seguintes dizeres:

“Proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos”

Art. 2º - A placa deverá observar a dimensão mínima de 0,80 x 0,40 cm., com fundo branco e letras na cor preta.

Art. 3º - Os ambulantes e quiosqueiros que comercializarem bebidas alcoólicas, deverão fixar em seus carrinhos ou quiosques, uma placa com os mesmos dizeres de tamanho igual à metade do estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - O descumprimento desta norma acarretará ao infrator multa de 500 (quinhentas) UFIR's.

Art. 5º - Caberá a fiscalização à Secretaria de Comércio e Indústria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 8 de setembro de 1999.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Fornaciari
Registrado em livro próprio. Processo nº 7.547/99
Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Luiz
Gerência de Administração, 8 de setembro de 1999.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo